



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÕES
PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2025, de 01 de abril de 2025

AUTORIA: MESA DIRETORA DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÕES

Aprovado em única Discussão por

unanimidade votos.

SALA DAS SESSÕES

Em 06 de 05 de 2025.

Presidente

Jamile da Silva Queiroz

Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÕES, ESTADO DA BAHIA,
APROVA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica instituído, no Município de Brejões/BA, o Programa Câmara Itinerante, instrumento de conscientização, de participação política e de promoção de cidadania, destinado a incentivar e facilitar maior integração entre os munícipes e o Poder Legislativo Municipal, a fim de consagrar o princípio constitucional democrático de que todo poder emana do povo e por ele será exercido.

Art. 2º - Entende-se por Câmara Itinerante as reuniões feitas pelo Plenário da Câmara, fora da Sede Legislativa.

Art. 3º - Incluem-se dentre os objetivos deste Programa:

I - Popularizar os trabalhos legislativos, aproximar o contato direto do vereador com a população de cada região urbana e rural;

II- Promover a integração entre o Poder Legislativo e a comunidade, abrindo a perspectiva de trabalharem juntos a partir da discussão comum dos problemas que envolvem o Município, com o intuito de encontrar uma solução consensual;

III- Antever as aspirações populares, visando intervir junto a cada comunidade, como interlocutor no estudo de seus problemas, encaminhando suas propostas aos setores competentes da Administração Municipal.

IV- Promover o deslocamento dos Vereadores para as áreas Urbanas e rurais do Município, visando a maior aproximação entre os cidadãos e os seus representantes;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÕES
PODER LEGISLATIVO

V - Concretizar a participação política direta, concedendo direito de palavra à comunidade para elaborar solicitações, inserir sugestões ou registrar reclamações;

VI - Incentivar a organização política dos cidadãos, para que possam reivindicar direitos e acompanhar a efetivação das propostas e expectativas da comunidade, registradas em cada reunião;

VII - Provocar a ação interlocutória do vereador, junto aos órgãos competentes, encaminhando as proposições e os ofícios cabíveis para viabilizar soluções aos problemas e aos anseios da comunidade.

Art. 4º - As reuniões da Câmara Itinerantes dar-se-ão conforme com o Regimento Interno e terão natureza de sessões ordinárias, sendo que em tais sessões serão deliberados, apenas, requerimentos e indicações emanadas da comunidade em que for efetuada a sessão;

Art. 5º - Nas sessões itinerantes não serão discutidas ou votados projetos de leis, ou qualquer proposição cuja aprovação dependa de Parecer Prévio das comissões ou que não tenham correlação com a comunidade que sediar a Câmara Itinerante.

Art. 6º - Serão efetuadas 07 (sete) sessões itinerantes durante o ano, sendo que as mesmas dar-se-ão nos meses de abril, maio, julho, agosto, setembro, outubro e novembro, sempre na quarta terça-feira do mês de referência, às 9:00horas, devendo as mesmas serem incluídas no calendário anual de Sessões Ordinárias.

§1º - Não serão realizadas Sessões Itinerantes no ano em que houver eleição municipal;

§ 2º - O Plenário poderá decidir pela não realização da Sessão Itinerante quando achar conveniente;

Art. 7º - As sessões itinerantes poderão realizar-se em escolas, associação de moradores, e igrejas, procurando, sempre que possível, atender as mais diversas comunidades;

§ 1º - Qualquer Vereador no mês imediatamente anterior a sessão itinerante poderá requisitar, através de requerimento, submetido ao Plenário, a realização de Sessão Itinerante na sua comunidade ou em outro local.

§ 2º - Havendo mais de um requerimento, haverá uma eleição entre os vereadores para a escolha do local a sediar a sessão itinerante;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÕES
PODER LEGISLATIVO

§ 3º - A eleição será realizada na primeira quinzena do mês no qual será realizada a sessão itinerante e seu resultado será lavrado na ata da sessão em que ocorrer;

§ 4º A Mesa englobará, na comunidade vencedora, outras mais próximas e, ou com problemas comuns;

Art. 8º - Após a escolha da comunidade que sediara a sessão itinerante, a Câmara Municipal de Brejões dará amplo conhecimento na comunidade e abrirá prazo para a comunidade enviar sugestões de indicação, requerimento ou denúncias para serem colocadas na pauta;

Art. 9º - As proposições que se referem o artigo anterior serão assinadas pelas Comissões Permanentes da Câmara, conforme a compatibilidade entre o objeto e a competência atributiva de cada comissão;

Art. 10º Após submetidos ao Plenário, os requerimentos e indicações serão enviadas para o Poder Executivo e suas respostas serão recebidas e enviadas para a comunidade;

Art. 11º - Os trabalhos da Câmara Itinerante serão organizados e dirigidos pelo Presidente do Poder Legislativo, juntamente com o Secretário da Mesa Diretora e com apoio e participação das entidades representativas dos moradores e das escolas instaladas em cada uma das regiões, cujas direções queiram auxiliar o Poder Legislativo, também cedendo o espaço físico para a realização das mesmas.

Art. 12º - Os Vereadores presentes na sessão itinerante poderão usar da palavra, podendo ser aparteados e também fazerem apartes de acordo com o que dispõe o Regime Interno da Câmara.

Art. 13º - **Dois representantes serão escolhidos pela Comunidade para usarem a palavra por até 20 (vinte) minutos cada um, em cada reunião e poderão ser aparteados pelos Vereadores.**

Art. 14º - Na hipótese de o Presidente da reunião considerar que a palavra está sendo utilizada de forma desrespeitosa ou de modo que desvirtue as finalidades do Programa, aquele poderá destituir a palavra e passar ao próximo inscrito.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÕES
PODER LEGISLATIVO

Art. 15º - Caberá a Câmara Municipal de Brejões dar ampla divulgação e promoção a este Programa, exercendo, entre outras atividades indispensáveis a sua implementação, as seguintes funções:

I - Disponibilizará equipamentos que serão instaladas onde se realizará a Câmara Itinerante assim como funcionários, que deverão estar aptos para auxiliar os (as) Vereadores (as) e participantes do evento.

II - Enviar uma equipe de servidores da Câmara Municipal para uma visita antecipada ao local definido para a realização do evento com o objetivo de conhecer suas condições físicas e estruturais, para oportunamente instalar o equipamento e o fornecimento de material necessário.

III - Providenciar, com a devida antecedência, a divulgação da data, hora e local onde acontecerá a reunião, objetivando ampla participação de lideranças comunitária, agentes públicos, profissionais liberais, empresários, autoridades classistas, políticas, eclesiásticas, da segurança, judiciárias, enfim, todos os cidadãos identificados como agentes das comunidades em que se darão as reuniões.

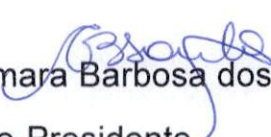
IV - Registrar, em atas os trabalhos realizados em cada reunião.

Art. 17º - Os servidores da Câmara Municipal prestarão apoio, dentro de suas atribuições, no que tange ao acompanhamento e supervisão dos trabalhos na implantação e desenvolvimento do Projeto Legislativo Itinerante.

Art. 18º - As despesas operacionais com a realização deste Programa correrão, no que couber, e, caso haja necessidade de um crédito suplementar, a Mesa Diretora poderá solicitar através de projeto de lei específico.

Sala as Sessões, 01 de abril de 2025.


Jamile Da Silva Queiroz
Presidente


Gilmar Barbosa dos Santos
Vice-Presidente


Romilson dos Santos de Valias
1º Secretário


Ademilson Almeida Galvão
2º Secretário



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÕES
PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Resolução visa manter uma interação entre os munícipes e o Poder Legislativo, ampliando o mecanismo de decisões deste último, onde as pessoas poderão acompanhar de perto as atividades dos vereadores em sessões realizadas dentro e fora do Plenário da Casa.

A ideia é romper barreiras entre o parlamentar e a sociedade, já que o cidadão desconhece, na maioria das vezes, a realidade dos trabalhos desenvolvidos em Plenário.

Faz-se necessário ressaltar, que a iniciativa beneficia o parlamentar que passa a conhecer e a presenciar as dificuldades vivenciadas pelos diferentes grupos dos diferentes bairros e distritos.

Isto contribuirá para conscientizar a comunidade da importância de sua participação política, além de apresentar a Câmara Municipal como uma instituição mais transparente aos olhos do cidadão.

O fato de se realizar as reuniões nos bairros e distritos do município, possibilita ainda que de forma tímida, o despertar dos cidadãos para que intervenham no processo político de sua comunidade. É importante ter em mente a ideia de que a contínua participação leva ao aprendizado, ainda mais se for acompanhada por outras formas de envolvimento das lideranças comunitárias.

É imprescindível citar, o evidente incentivo à "democracia participativa" que esta Resolução terá, mostrando não só à nossa comunidade, mas a todo o País, que a única arma que temos não se trata apenas do voto, como tenta-se fazer entender.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÕES
PODER LEGISLATIVO

A própria Constituição Federal de 1988 expressa de forma genérica o direito do homem à participação democrática: "*Todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos, ou diretamente, nos termos desta Constituição*"- Art. 1º, Parágrafo único.

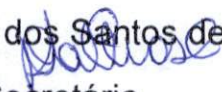
Assim como também o faz a Declaração dos Direitos do Homem na qual se lê que "*Toda a pessoa tem o direito de tomar parte na direção dos negócios públicos do seu país, quer diretamente, quer por intermédio de representantes livremente escolhidos*"- Art. 21- I.

Dado todo o exposto e dos benefícios que a presente proposição almeja conquistar, quer para o munícipe, quer para o parlamentar, conta os signatários com a colaboração dos demais Pares para a sua aprovação.

Sala as Sessões, 01 de abril de 2025.


Jamile Da Silva Queiroz
Presidente


Gilmara Barbosa dos Santos
Vice-Presidente


Romilson dos Santos de Valias
1º Secretário


Ademilson Almeida Galvão
2º Secretário